

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO nº 03/2015

Institui as normas do Programa
de Orientação Acadêmica

O Colegiado do curso de Medicina Veterinária no uso de suas atribuições definidas nos artigos 36, III, 42 e 43 do Estatuto, artigos 3º, § 1º e 30, III do Regimento Geral da UFBA, artigo 138, § único do REGPG, nos artigos 46 e 47, § único do seu Regimento Interno e considerando:

- . A implantação do Regimento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação – REGPG da UFBA;
- . O grande número de alunos de graduação;
- . O baixo desempenho acadêmico dos estudantes;
- . A elevada taxa de evasão e reprovação;
- . O baixo número de formandos por semestre;
- . A necessidade de aprimoramento do planejamento acadêmico;
- . A busca pela formação integral e adequada do estudante através de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- . A necessidade de inserção do estudante precocemente em atividades práticas;
- . E a responsabilidade que passa a assumir com a instituição do novo REGPG.

Resolve implantar o Programa de Orientação Acadêmica no curso de Medicina Veterinária da UFBA.

Art. 1º A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da Universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico-profissional.

Parágrafo único. Considerando o que passou a estabelecer o REGPG, destaca-se dentro da orientação acadêmica os seguintes pontos:

- a) aproveitamento de estudos;
- b) trancamento de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares;
- c) tempo para integralização do curso;
- d) condições excepcionais de cada orientando.

Art. 2º As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores do quadro permanente, vinculados ao curso de Medicina Veterinária.

§ 1º A designação de orientador acadêmico se dará mediante indicação do Colegiado de Curso, e comunicado aos Departamentos.

§ 2º No caso em que o docente não aceitar participar do programa, deverá apresentar justificativa por escrito ao Departamento, que por sua vez fará encaminhamento ao Colegiado.

§ 3º A orientação acadêmica presencial ocorrerá em grupo ou individualmente, e os encontros se darão nas instalações da EMEVZ.

§ 4º O registro da carga horária das atividades de orientação acadêmica será feito de acordo com o previsto no formulário de PIT/RIT da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

§ 5º Cada orientador acadêmico ficará responsável por no máximo 15 (quinze) estudantes.

Art. 3º São atribuições do Colegiado:

- I- Designar os professores orientadores e seus orientandos;
- II-Acompanhar todas as etapas do processo de orientação acadêmica;
- III-Promover encontros entre professores orientadores da EMEVZ e de outras unidades, para fomentar a troca de experiências;
- IV-Baixar normativas disciplinando o Programa de Orientação Acadêmica;
- V-Manter atualizado o fluxograma que descreve o itinerário curricular dos estudantes;
- VI-Disponibilizar os documentos necessários para os professores orientadores, quer sejam normativos ou de natureza acadêmica;
- VII-Promover ampla divulgação e aperfeiçoamento das normas de orientação acadêmica.

Art. 4º São atribuições do orientador acadêmico:

- I-Conhecer as normas acadêmicas e administrativas da UFBA, em particular o REGPG, o Regimento Interno do Colegiado, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Medicina veterinária, além de:
- II-acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- III-planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- IV-elaborar, em conjunto com o orientado, um plano adequado de estudos;
- V-orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;
- VI-Sempre se reportar à Coordenação do curso quando suas orientações não foram seguidas;
- VII-diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no

- desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VIII-emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;
- IX-atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento;
- X- Apresentar ao Colegiado relatório semestral de suas atividades;
- XI-Identificar, em conjunto com o Colegiado de curso, pontos de estrangulamento no fluxo curricular dos orientandos;
- XII- estimular e propor a apreensão de habilidades e competências, como: tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento, dentre outras;
- XIII-Conscientizar seus orientandos quanto suas responsabilidades na condução de seu percurso acadêmico e em relação à instituição;
- XIV-Além de, respeitar os princípios éticos inerentes à orientação acadêmica.

Art. 5º Ao discente orientado, compete:

- I- conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA e os Regimentos da EMEVZ e Colegiado
- II- conhecer o Projeto Pedagógico do curso de Medicina Veterinária
- III- elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos;
- IV- cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o professor orientador, participando das reuniões e encontros;
- V-buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;
- VI- inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja

enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico;

VII- participar ativamente da orientação acadêmica, inclusive atuando com agente multiplicador junto aos colegas;

VIII- sempre se reportar à Coordenação do Curso quando entender que as orientações não sejam apropriadas;

Art. 7º As atividades dos orientadores acadêmicos serão acompanhadas pelo Colegiado.

Art. 8º O orientador acadêmico deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

Art. 9º A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 10 A orientação acadêmica que trata esta Resolução será implantada a partir do semestre 2015.2 e, será instituída nos seguintes moldes:

I- Alcançará a todos os estudantes matriculados a partir do segundo semestre de 2015;

II- Aos demais estudantes apenas será exigida quando ocorra alguma situação que a torne necessário.

Art.11 Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado.

Aprovada em reunião do Colegiado realizada em 04 de agosto de 2015.